

AGRICULTURA E MAR

Instituto da Vinha e do Vinho, IP

Aviso n.º 9243/2026/2

Sumário: Aprovação do pedido de registo de «Vinagre de Vinho do Porto» como Denominação de Origem Protegida.

Aprovação do pedido de registo de «Vinagre de Vinho do Porto» como Denominação de Origem Protegida

1 – Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril, e do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, aplicável aos vinagres de vinho via artigo 1.º, n.º 1 do referido decreto-lei, torna-se público a aprovação pelo IVV, I. P. do pedido de registo de “Vinagre de Vinho do Porto” como Denominação de Origem Protegida (DOP), apresentado pelo Conselho Interprofissional do IVDP, I. P., atento o n.º 9 do artigo 1.º das “Disposições Gerais relativas às Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas da Região Demarcada Do Douro”, publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 106/2025, de 15 de setembro.

2 – A presente aprovação confere proteção a nível nacional à denominação “Vinagre de Vinho do Porto” como Denominação de Origem Protegida, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2024/1143, sem prejuízo da apresentação do respetivo pedido à Comissão Europeia para efeitos de registo e proteção a nível da União Europeia.

3 – Qualquer pessoa singular ou coletiva com um interesse legítimo pode interpor recurso da presente decisão.

4 – O caderno de Especificações que fundamenta o pedido de registo pode ser consultado na página eletrónica do IVV, em <https://www.ivv.gov.pt/np4/528/>.

20 de abril de 2026. – O Presidente do Conselho Diretivo, Francisco Toscano Rico.

319989779